



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Vital Brazil

CONTRATO **Nº**
018/2023

CONTRATO **DE**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE **EMPRESA**
ESPECIALIZADA **PARA**
INSPEÇÃO DE SEGURANÇA
DE ACORDO COM NORMA
REGULAMENTADORA NR
13, EM CALDEIRAS, VASOS
DE **PRESSÃO,**
TUBULAÇÕES E TANQUES
METÁLICOS **DE**
ARMAZENAMENTO **DO**
INSTITUTO VITAL BRAZIL,
que entre si celebram o
INSTITUTO VITAL BRAZIL
(Centro de Pesquisas, Produtos
Químicos e Biológicos) e a
e m p r e s a **M.A.C LEIXO**
OFFSHORE MONTAGEM E
REPAROS NAVAIS LTDA , na
forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) (IVB), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede a Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Dr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56 e por sua Diretor Vice-Presidente Sr. **ANDERSON CARLOS MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade sob nº 22249907-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 808.980.506-00 e a empresa **M.A.C LEIXO OFFSHORE MONTAGEM E REPAROS NAVAIS LTDA** , situada à Rua Piracanjuba, 122, lote 14, quadra 209, Jardim Catarina, São Gonçalo, Rio de Janeiro - Brasil. CEP: 24716-050 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.328.080/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MARCELO TAVARES DE SOUZA** , brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 08771134-7 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF sob o nº 015.647.637-14, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR 13, EM CALDEIRAS, VASOS DE PRESSÃO, TUBULAÇÕES E TANQUES METÁLICOS DE ARMAZENAMENTO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080005/000586/2023, que se regerá pelo art. 29, inciso I Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017; pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do IVB (RILC), pela Lei Estadual nº 287/1979; pelo Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010; e pelos preceitos do direito privado, conforme determina o Art. 68, da Lei 13.303/16, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de Segurança de acordo com norma regulamentadora NR 13, em Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento do Instituto Vital Brazil, localizados nos campus sede do IVB (Niterói) e Fazenda Vital Brazil (Cachoeiras de Macacu) com fulcro no Art. 29, I da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência (Anexo I).

Lote	Item	ID	Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Setor	Periodicidade
1	01	ID - 181174	Caldeira	Não consta	Adetec	GVA OH 2000	Casa da caldeira	Anual
	02		Caldeira	Não consta	Adetec	GVA OH 1000	Casa da caldeira	Anual
	03		Caldeira	Não consta	Broilo	CA – OGS 58000	Sistema de Água	Anual
2	04	ID - 181175	Gerador de Vapor puro	-	STILMAS	1381H	SAI	Anual
	05		Autoclave	12835	GETINGE	GE6917 DMC-2 1051L	DSO	Anual
	06		Autoclave	11192	PRISMATEC	CS	DACI	Anual
	07		Autoclave	3704	FABBE	103	DACI	Anual
	08		Autoclave	14396	PHOENIX	AV-100PLUS	BIOL	Anual
	09		Autoclave	13179	PHOENIX	AV-100PLUS	BIOL	Anual
	10		Autoclave	12461	PHOENIX	AV-75PLUS	Microbiologia	Anual
	11		Autoclave	12064	SERCON	HS82031 2550 Litros	DSO	Anual
	12		Tanque Ar Comprimido	-	ATLAS COPCO	1028853008	MAN	Anual
	13		Destilador	-	PHARMASTILL	MS304HPS	SAI	Anual
	14		Autoclave	17186	Q290-75 M32 75L	Quimis	Aracnário	Anual
	15		Autoclave	23678	Prismatec	CS-A 100L	Fazenda	Anual
	16		Autoclave	-	Cristofol	Vitale	Fazenda	Anual
3	17	181176	Tubulações (distribuição de vapor)	-	-	-	Sede do IVB	Anual

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado de forma indireta sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no D.O., que passará a produzir todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 13.303/16, no RILC e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do IVB, consoante normas e rotinas previstas no Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do Contrato;
- c) fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;
- f) Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;
- g) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- h) Fornecer todas e quaisquer informações, dados, documentos e demais elementos necessários à atuação da CONTRATADA;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- j) na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deverão ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Termo de Referência (anexo I) e no Contrato;
- k) cientificar a Assessoria Especial Jurídica do CONTRATANTE acerca de ilegalidade no decorrer da contratação que possa ensejar aplicação de penalidade;
- l) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato;
- m) atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação;
- n) glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- o) realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento;
- p) comunicar formalmente a CONTRATADA a ocorrência de imperfeições na execução dos serviços contratados, indicando as correções necessárias;
- q) solicitar as provas da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da realização do pagamento das prestações mensais ou na totalidade do serviço;
- r) Receber definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Termo de Referência;
- s) Todos os procedimentos de execução são de responsabilidade da contratante;
- t) O projeto de referência é de total responsabilidade do CONTRATANTE, não cabendo a CONTRATADA efetuar consistência de engenharia. Caso durante o processo de fabricação ocorra divergências, estas deverão ser sanadas pelo cliente e os custos recorrentes de paralizações poderão ser repassados ao cliente para reembolso;
- u) Todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, são de responsabilidade da CONTRATADA;

- v) Os custos de toda a mão de obra e do material utilizado para a realização dos serviços, bem como o custo de mobilização e desmobilização dos serviços, o custo de preparação dos serviços e fabricação de dispositivos de montagem e desmontagem, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- w) Os serviços referentes ao transporte e embalagem realizados para a execução dos serviços. Qualquer tipo de dano ou extravio que o material possa vir a sofrer durante o transporte e enquanto permanecer em suas instalações são de responsabilidade da CONTRATADA;
- x) A limpeza do local, com a retirada e destinação de todo o material retirado ou sobra do novo material a ser instalado, São de responsabilidade da CONTRATADA; A CONTRATANTE informará a CONTRATADA o devido local de armazenamento destes resíduos até destinação final pela CONTRATADA;
- y) Todos os insumos e materiais necessários ao serviço são de responsabilidade da CONTRATADA;
- z) A iluminação à prova de explosão e ventilação adequada (exaustor e mangueiras), quando executar serviços em áreas confinadas e/ou internas, bem como iluminação para trabalho noturno, quando for o caso, é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Instrumento Contratual, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente conforme Termo de Referência (anexo I);
- b) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- d) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato de Dispensa, Termo de Referência e da legislação aplicável;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto durante o período da execução dos serviços que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela prestação dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para tanto;
- g) elaborar relatório periódico no decorrer da prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- h) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação dos serviços;
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos o CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- k) Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|-------------------------------|-----|
| I - até 200 empregados..... | 2%; |
| II - de 201 a 500..... | 3%; |
| III - de 501 a 1.000..... | 4%; |
| IV - de 1.001 em diante. | 5%. |
- l) Entregar os serviços com qualidade exigida pelas normas vigentes, no local e nos prazos especificados no Termo de Referência (anexo I);

- m) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- o) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- p) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- q) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos por profissionais devidamente capacitados;
- r) Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil) em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;
- s) Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada;
- t) Para equipamentos que necessitem serem inspecionados fora das dependências do IVB a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;
- u) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada;
- v) Para equipamentos que necessitam ser inspecionados fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos são de até 15 dias úteis;
- w) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados;
- x) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB;
- y) Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado;
- z) As etiquetas de calibração devem ser coladas de imediato ao fim do serviço de cada equipamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 15001000000000

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0440.2924

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias supervenientes, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total estimado de **R\$ 98.132,00 (noventa e oito mil cento e trinta e dois reais)**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, no Termo de Referência (anexo I) e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, composta pelos Srs. José Sebastião Ferreira dos Santos, Id. nº 2698844-5, (fiscal), Márcio de Castro Salomão, Id. nº 616876-0 (fiscal) e Rosa Maria Sousa Moreira, Id. nº 2698833-0 (gestora).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, desde que atendido os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do objeto;
- c) Pontualidade na prestação do serviço

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 48 (quarenta e oito) horas, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea k, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste Contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e Certidão da Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso parágrafo anterior, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 98.132,00 (noventa e oito mil cento e trinta e dois reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o valor estipulado após emissão de boletim de medição do serviço realizado, diretamente na conta corrente de nº 0022267-4 agência nº 0309 de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento da parcela será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo da prestação do serviço com a apresentação da Nota Fiscal aos fiscais do Contrato, sendo que, nas Notas Fiscais, deverão constar o mesmo CNPJ da Proposta.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos Fiscais competentes.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, devendo ser observadas as determinações previstas nos artigos 60 e seguintes da Lei Estadual nº 3149/80.

PARÁGRAFO NONO - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste financeiro a ser aplicado através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devidamente demonstrado por meio da memória de cálculo respectiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO- Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término do contrato, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016 ou determinações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

As partes deverão observar a Matriz de Riscos, contendo a definição de riscos, a descrição, a atribuição do risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, determinada no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 69, X, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/16, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Quarta ou das demais cláusulas e condições nos termos dos artigos 472 a 480 da lei nº 10.406/02, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação, judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação direta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas da **CONTRATADA**, verificadas pelos Fiscais nomeados no Contrato, devem ser comunicadas por escrito ao Gestor do Contrato, que deverá determinar a abertura de procedimento administrativo próprio, seguindo as regras do Manual de Fiscalização e Gestão do Contrato e da Lei Estadual 5427/2009, para apuração e, eventual, aplicação das sanções mencionadas no *caput*, sendo assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar os documentos no prazo assinalado no contrato, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do Contrato;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções estabelecidas nesta cláusula, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a

gravidade da falta cometida, os danos causados ao **CONTRATANTE** e as circunstâncias agravantes e atenuantes, devendo ser observado o artigo 69 da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo todas ser aplicadas pela Autoridade Competente, conforme determinação prevista na Lei Estadual nº 287/79 artigo 280.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a Advertência poderá ser aplicada quando a **CONTRATADA** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA NONA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput*:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, em observância ao artigo. 226, I, da Lei nº 287/1979;
- b) as sanções previstas neste artigo podem cumular-se e não excluem a rescisão do contrato;
- c) Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabíveis, nos termos da lei civil, a administração poderá impor ao licitante, adjudicatário ou **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, a presente multa administrativa e a suspensão temporária;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, atentando-se ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, prevista na alínea c do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando a **CONTRATADA**, sancionada com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de atraso no fornecimento de material, na prestação de serviço, ainda que dispensada a licitação, será aplicada a multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos

legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia, nos termos da Lei Estadual nº 5427/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções previstas nas alíneas a e c do *caput* poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea b do mesmo dispositivo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Ao final do Processo de Aplicação de Sanção (PAS), em conformidade com o art. 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, a área de Contratos providenciará o registro da penalidade aplicada junto aos seguintes órgãos:

- a) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, nos termos do art. 37, da Lei 13.303/2016.
- b) SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal.
- c) Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Para aplicação de qualquer sanção administrativa devera(m) ser observado(s) as regras previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e artigos 254 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do Instituto Vital Brazil, Lei Estadual nº 287//79, Decreto Estadual nº 3149/80 e Lei Estadual 5427/2009, bem como, o Manual de Procedimentos para Aplicações de Sanções da Procuradoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70, da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma do art. 70, I a III, da Lei nº 13.303/2016:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 81, §1º, da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato conforme estabelece o parágrafo segundo do artigo 70 da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEXTO – Não sendo o valor da garantia contratual suficiente a cobrir o prejuízo infundido ao IVB, esta poderá adotar outros meios administrativos a buscar o pleno ressarcimento do prejuízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos de alteração do valor contratual, decorrentes de prorrogação de prazo de vigência ou alteração de escopo contratual, execução total ou parcial da garantia pelo IVB, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Gestor do Contrato, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos).

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IVB.

PARÁGRAFO NONO – Compete ao Gestor do Contrato orientar a **CONTRATADA**, fornecendo as informações necessárias para a prestação da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem ambas as partes de pleno acordo, assinam o presente instrumento, consciente e espontaneamente, perante duas testemunhas.

Niterói, em 21 de setembro de 2023.

ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

DIRETOR PRESIDENTE

IVB

ANDERSON CARLOS MATTOS

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

IVB

MARCELO TAVARES DE SOUZA

SÓCIO

M.A.C LEIXO OFFSHORE MONTAGEM E REPAROS NAVAIS LTDA

TESTEMUNHA 1: MARIANA DA SILVA BRITO

TESTEMUNHA 2: ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de Segurança de acordo com norma regulamentadora NR 13, em Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento do Instituto Vital Brazil.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a norma regulamentadora originalmente editada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, com o título “Vasos sob pressão”, de forma a regulamentar os artigos 187 e 188 da CLT, conforme redação dada pela Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Considerando a Comissão Nacional Tripartite Temática da NR-13 (CNTT-NR13), por meio da Portaria SIT nº 234, de 09 de junho de 2011, com vistas a promover o acompanhamento da sua implementação.

Considerando os critérios da Portaria/SIT nº 787, de 27 de novembro de 2018, a qual a Norma Regulamentadora NR-13 é definida como Norma Especial, ou seja, é uma norma que regulamenta a execução do trabalho considerando as atividades, instalações ou equipamentos empregados, sem estar condicionada a setores ou atividades econômicos específicos.

Desta forma, para atendimento da Norma Regulamentadora torna-se uma exigência a ser cumpridos pelo estabelecimento em suas Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento.

Na indústria farmacêutica, o vapor gerado pela caldeira é utilizado em muitas necessidades, desde o aquecimento de processos até a esterilização de produtos e equipamentos. O vapor gerado pela caldeira deve ser sempre “limpo”, pois ele será demandado em grandes volumes, adotado principalmente para a esterilização de tanques, filtros e sistemas de tubulação, além de utensílios que também exigem esterilização. Também será usado para umedecer o ar em sistemas de salas limpas.

O Instituto em seu processo de fabricação necessita de vapor em sua área industrial, onde é gerado através das caldeiras e distribuído em suas Tubulações (rede de distribuição) até o ponto desejado.

Os Vasos de Pressão são utilizados no tratamento térmico e que consiste em manter o material contaminado a uma temperatura elevada, através do contato com vapor de água, durante um determinado tempo, o suficiente para destruir todos os agentes patogênicos.

Este serviço é contratado periodicamente, dentro do planejamento para atendimento às normas, pois é necessário garantir a segurança do operador e confiabilidade nos resultados obtidos no uso dos equipamentos e instrumentos para que estejam em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação preconizadas pela Resolução RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) Nº 658/2022 da ANVISA e suas Instruções Normativas.

Justificativa do quantitativo

O quantitativo solicitado é devido aos equipamentos já existentes no Instituto Vital Brazil, e que necessitam de Inspeção de Segurança de acordo com a Norma Regulamentadora citada.

Histórico de contratações anteriores:

O último serviço prestado foi realizado através de dois processos, sendo:

·Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção anual conforme NR 13 dos equipamentos de vaso de pressão do Instituto Vital Brazil, conforme definidos neste Termo de Referência. – SEI-080005/000849/2022; e

·Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inspeção anual das caldeiras e calibração dos seus instrumentos de segurança do Instituto Vital Brazil, conforme definidos neste Termo de Referência. – SEI-080005/001362/2021

3 – OBJETO

Lote	Item	ID	Equipamento	Patrimônio	Marca	Modelo	Setor	Periodicidade
1	01	ID - 181174	Caldeira	Não consta	Adetec	GVA OH 2000	Casa da caldeira	Anual
	02		Caldeira	Não consta	Adetec	GVA OH 1000	Casa da caldeira	Anual
	03		Caldeira	Não consta	Broilo	CA – OGS 58000	Sistema de Água	Anual
2	04	ID - 181175	Gerador de Vapor puro	-	STILMAS	1381H	SAI	Anual
	05		Autoclave	12835	GETINGE	GE6917 DMC-2 1051L	DSO	Anual
	06		Autoclave	11192	PRISMATEC	CS	DACI	Anual
	07		Autoclave	3704	FABBE	103	DACI	Anual
	08		Autoclave	14396	PHOENIX	AV-100PLUS	BIOL	Anual
	09		Autoclave	13179	PHOENIX	AV-100PLUS	BIOL	Anual
	10		Autoclave	12461	PHOENIX	AV-75PLUS	Microbiologia	Anual
	11		Autoclave	12064	SERCON	HS82031 2550 Litros	DSO	Anual
	12		Tanque Ar Comprimido	-	ATLAS COPCO	1028853008	MAN	Anual
	13		Destilador	-	PHARMASTILL	MS304HPS	SAI	Anual
	14		Autoclave	17186	Q290-75 M32 75L	Quimis	Aracnário	Anual
	15		Autoclave	23678	Primatec	CS-A 100L	Fazenda	Anual
	16		Autoclave	-	Cristofol	Vitale	Fazenda	Anual
3	17	181176	Tubulações (distribuição de vapor)	-	-	-	Sede do IVB	Anual

*ID:

·Código do Item: 0105.005.0007 (ID - 181176)

10038 - SERVICOS MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPARO, APLICACAO: CONTRATACAO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO SE SERVICO DE INSPECAO DE SEGURANCA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR 13, EM TUBULACOES, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO

·Código do Item: 0105.005.0006 (ID - 181175)

10039 - SERVICOS MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPARO, APLICACAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE INSPECAO DE SEGURANCA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR 13, EM VASOS DE PRESSAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO

·Código do Item: 0105.005.0005 (ID - 181174)

10040 - SERVICOS MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPARO, APLICACAO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICO DE INSPECAO DE SEGURANCA DE ACORDO COM NORMA REGULAMENTADORA NR 13, EM CALDEIRAS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA, FORMA FORNECIMENTO: SERVICO

4 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

Prazo e Condições de Execução: Os serviços deverão ser executados em **data determinada pelo IVB** dentro do período de vigência do contrato, conforme cronograma que será enviado à empresa contratada após emissão de empenho.

Local: Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brasil, Niterói –RJ, CEP: 24.230-410.

Horários: Das 08h às 17h.

Responsáveis pelo Recebimento:

Manutenção: José Sebastião dos Santos

Telefone para contato: (21) 2711-9223 no ramal 154/244.

E-mail: manutencao@vitalbrazil.rj.gov.br

Duração do contrato

O contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser renovado.

5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO:

Considerando o Enunciado nº45 da PGE-RJ, justifica-se a divisão da presente licitação por lote sendo mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica. Pois por consolidar a execução do serviço a partir de uma única empresa vencedora do referido LOTE, gera-se maior eficiência na execução do serviço, diminuindo a incidência de possibilidades de atrasos. Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à contratação segmentada, pois haverá um montante maior de equipamentos a serem adquiridos por determinada empresa, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

6 - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DO OBJETO:

A metodologia de avaliação e aceite dos produtos será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência e Contrato;
- b) Qualidade do produto;
- c) Pontualidade na entrega.

7 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para contratação de empresa especializada no serviço de Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inspeção de Segurança de acordo com norma regulamentadora NR 13, em Caldeiras, Vasos de Pressão, Tubulações e Tanques Metálicos de Armazenamento no Instituto Vital Brazil, será dispensado o Acordo de Nível de Serviço, pois os padrões de qualidade e eficiência serão avaliados pelos fiscais que verificarão o

atendimento das especificações técnicas descritas neste Termo e a pontualidade da prestação dos serviços.

Nos casos de uma execução insatisfatória, a empresa contratada será notificada para sanar irregularidades quanto aos serviços pactuados e na hipótese de não atendimento a notificação, será aplicada as penalidades administrativas decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou ata de registro de preços) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta licitação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados.
- b) Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços elencados neste Termo de Referência pela empresa àquela entidade;
- c) O atestado referido na alínea acima deverá comprovar que as funcionalidades do sistema fornecido pelo licitante ao órgão são compatíveis às funcionalidades do objeto descritas neste Termo de Referência e funciona corretamente de forma integrada;
- d) O atestado de capacidade técnica deverá conter obrigatoriamente a especificação do serviço, a identificação do órgão ou da empresa que está fornecendo o atestado, a assinatura e o telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.
- e) Emissão de ART e Apresentação da Certidão de Registro Quitação junto ao CREA da empresa contratada;
- f) Apresentação da Certidão de Registro Profissional do Responsável Técnico da empresa;
- g) Averbação do Atestado de Capacidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

9 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA :

Será anexada aos autos no momento que antecede a autorização do ordenador de despesas.

10 – PAGAMENTO:

O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão do empenho.

11 – GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º, do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.

12 – CONSÓRCIO:

Informamos que será vedada à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta competitividade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que eventual formação do tipo para participação da referida licitação poderia causar restrição na concorrência, bem como a manipulação dos preços, prejudicando a economicidade.

Assim sendo, caso surja licitante que se sinta prejudicado com a escolha administrativa, poderá impugnar o edital apresentando suas razões específicas à consideração da Administração que, em autotutela, poderá rever sua posição.

Desta feita, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio para o caso concreto é o melhor

atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e da moralidade.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, transporte, seguro e descarregamento das mercadorias;
- b) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- d) A empresa deve registrar qualquer não conformidade encontrada, indicando a provável causa e sugerindo ação corretiva;
- e) Os serviços devem ser executados com o procedimento em mãos por profissionais devidamente capacitados.
- f) Realizar a entrega do relatório conclusivo impresso nas dependências do IVB (Instituto Vital Brazil) em até 15 dias úteis após a execução dos serviços. Caso a entrega não ocorra, a empresa poderá ser descontada em 1% por dia descontando do valor a ser pago por aquele serviço;
- g) Fornecer toda mão de obra/ferramenta necessária para retirada do equipamento e sua posterior reinstalação é de responsabilidade da empresa contratada.
- h) Para equipamentos que necessitem serem inspecionados fora das dependências do IVB a contratada deverá ser responsável pela retirada e entrega destes, incluindo todos os custos do transporte;
- i) A contratada será responsável por todo e qualquer dano que for causado aos bens cujos serviços serão prestados, nas dependências ou não do IVB, durante o transporte dos mesmos ou durante o período em que eles estiverem sob sua guarda. Qualquer tipo de transporte ou remoção dos equipamentos corre por conta da contratada.
- j) Para equipamentos que necessitam ser inspecionados fora do IVB o prazo para retorno dos mesmos são de até 15 dias úteis;
- k) Emitir os registros de treinamentos que comprovem a capacitação dos profissionais executores em relação aos serviços executados.
- l) Estar disponível para execução do serviço imediatamente após emissão da Nota de Empenho, se solicitado pelo IVB.
- m) Avisar com 48h de antecedência a impossibilidade de execução do serviço agendado.
- n) As etiquetas de calibração devem ser coladas de imediato ao fim do serviço de cada equipamento

15 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

Em função do critério de julgamento, as empresas deverão obrigatoriamente, apresentar menor preço.

Na proposta de preços da CONTRATADA deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que geralmente é oferecido por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço global por meio de especificações usuais praticadas no mercado, além, das

condições do Decreto Estadual nº 43.181/2011 e do Enunciado nº 39 da PGE-RJ.

A proposta vencedora será APROVADA somente após o setor de Manutenção analisar a documentação técnica exigida no edital.

16 – VISITA TÉCNICA:

A empresa poderá realizar visita técnica no local onde será executado o objeto licitado, através de seu representante, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome da empresa, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da empresa ou instrumento público ou particular de procuração.

A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada, mediante agendamento prévio, com a urgência que o caso requer. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o Sr. José Sebastião Ferreira dos Santos / Assistente de Gestão através do telefone (21) 2711-9223, Ramal 244.

O representante de uma empresa não poderá realizar visita técnica para outros.

A empresa que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pelo IVB, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

Caso a empresa opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar a Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto contratado, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

17 - RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Indicação dos Fiscais

Posteriormente, serão nomeados pela Diretoria Administrativa os fiscais para este processo.

Indicação do Gestor

Nome: José Sebastião Ferreira dos Santos
Setor: Gerência de Manutenção
Id: 2670-8

18 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO:

A gestão, a fiscalização e a execução contrato encontram-se descritas de forma exemplificativa nas obrigações da Contratada e serão exercidas em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

19 – MATRIZ DE RISCOS

Anexo A

DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS

Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	O CONTRATO deve prever que nestes casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior	CONTRATANTE	BAIXO	MUITO BAIXO	Seguro firmado pela CONTRATADA, reequilíbrio econômico financeiro
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico financeiro
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o CONTRATO	CONTRATANTE	BAIXO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro
Problemas de liquidez financeira	CONTRATADA apresenta problemas de caixa, o que impossibilitaria a continuação dos serviços	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo, compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causado pela CONTRATADA	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Equipe qualificada, fiscalização do IVB, sanções contratuais
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como os custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXA	Assistência jurídica, governança corporativa
Dificuldade em atingir parâmetros mínimos de performance	Custos originados por dificuldade em se atingir metas de desempenho contratuais	CONTRATADA	MÉDIO	MUITO BAIXO	Mecanismo de penalidades com indicadores objetivos, explicitando os parâmetros de performancerequeridos
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXO	O CONTRATO deve prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA

RISCOS DE TÉRMINO ANTECIPADO DE CONTRATO					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DO IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO, arbitragem
Rescisão do CONTRATO por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela CONTRATADA	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização prevista no CONTRATO

Termo de Referência elaborado por: Marcos Filipi Correia de Oliveira - colaborador IBPG

Revisado por: Ester Alencar – Matrícula 093 IBPG

Com informações técnicas fornecidas por: Gilvan Guido colaborador IBPG

Termo de Referência aprovado por: Stella Alves Branco Romanos ID 34271872

Niterói, 21 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo tavares de souza, Usuário Externo**, em 22/09/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Analista**, em 22/09/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carolyne Severo da Matta, Analista**, em 22/09/2023, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 22/09/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carlos Mattos, Vice-Presidente**, em 22/09/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60044879** e o código CRC **C56F0CA8**.

Telefone: